

le um terreno com área de 23.7280 ha (vinte e três hectares, setenta e dois res e oitenta centígrafos), e respectivas benfeitorias, localizado no município de Miracatu, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP para proteção do manancial Córrego Frainha ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Juvenal Pereira da Silva, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta 7352-E 6807-C 1 e memorial descritivo, constantes do processo n.º 6316-B, a saber:

O terreno tem início no ponto «A», situado na junção de uma cerca com um rio, segue margeando o rio, por uma distância de 217,00 metros, onde atinge o ponto «B», situado na junção do rio com uma cerca; deflete à direita e segue pela cerca, rumo S, por uma distância de 223,00m, onde atinge o ponto «C», situado na intersecção de duas cercas; deflete à direita e segue por uma delas, rumo NW, por uma distância de 120,00m, onde atinge o ponto «D», situado na junção da cerca com um córrego, segue pela cerca, rumo NW, por uma distância de 60,00m, onde atinge o ponto «E», situado na junção da cerca com um córrego, segue pela cerca, rumo NW, por uma distância de 425,00m, onde atinge o ponto «F», situado na intersecção de duas cercas; deflete à direita e segue por uma delas, rumo NE, confrontando com Laurindo Cosme de Moraes, por uma distância de 451,00m, onde atinge o ponto «G», situado na intersecção de duas cercas; deflete à direita e segue por uma delas, rumo SE, confrontando com o remanescente, por uma distância de 381,00m, onde atinge o ponto «H», situado na junção da cerca com um córrego, segue rumo SE, por uma distância de 135,00 metros onde atinge o ponto «A», início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente.

Publicado na Casa Civil, aos 16 de setembro de 1976.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 8.558, DE 16 DE SETEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no distrito de Santa Rita de Cássia, no município de Miracatu, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 67,66 ha (sessenta e sete virgula sessenta e seis hectares) e respectivas benfeitorias, situado no distrito de Santa Rita de Cássia, município de Miracatu, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP para a construção da Preservação do Manancial de Miracatu, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Artíl S.A., Gradus — Empreendimentos e Construções e Outros, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta 7352 — 1000 — A 1 e memorial descritivo constantes do processo n.º 6.334, a saber: O terreno tem início no ponto “MC 3”, situado na junção de uma linha ideal de divisa com um espigão, segue pelo espigão, por uma distância de 200,00 m, onde atinge o ponto “MC 4”; deflete à direita e segue pelo espigão confrontando com o remanescente da Gradus por uma distância de 700,00 m, onde atinge o ponto “MM 5”; deflete à esquerda e segue pelo espigão, confrontando com o remanescente da Gradus, por uma distância de 370,00 m, onde atinge o ponto “MM 6”; deflete à esquerda e segue pelo espigão, confrontando com a propriedade da Família Ferraz, por uma distância de 420,00 m, onde atinge o ponto “MM 7”; deflete à direita e segue pelo espigão, confrontando com a propriedade da Família Ferraz, por uma distância de 210,00 m, onde atinge o ponto “MM 8”; deflete à direita e segue pelo espigão confrontando com a propriedade da Família Ferraz, por uma distância de 76,00 m, onde atinge o ponto “MM 9”; deflete à esquerda e segue pelo espigão, confrontando com a propriedade da Família Ferraz, por uma distância de 54,00 m, onde atinge o ponto “MM-10”, segue em linha reta, confrontando com a propriedade da Família Ferraz, por uma distância de 300,00 m, onde atinge o ponto “MM 11”; deflete à esquerda e segue pelo espigão, confrontando com o remanescente da Artíl S.A. por uma distância de 280,00 m, onde atinge o ponto “MM 12”; deflete à esquerda e segue pelo espigão, confrontando com o remanescente da Artíl S.A., por uma distância de 350,00 m, onde atinge o ponto “MM 13”; deflete à direita e segue pelo espigão, confrontando com a propriedade do Governo do Estado de São Paulo, por uma distância de 400,00 m, onde atinge o ponto “MM 14”; deflete à esquerda e segue por uma linha ideal de divisa, confrontando com as propriedades da Gradus, Governo do Estado de São Paulo e de Alexandre Lassalvia, por uma distância de 570,00 m, onde atinge o ponto “MC 3”, início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 16 de setembro de 1976.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.559, DE 16 DE SETEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis necessários à melhoria na Estrada SP-271, trecho Cravinhos-Serrana

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem por via amigável ou judicial, os bens imóveis caracterizados nas plantas cadastrais gerais TOP — 0.209, 30.211 a 30.214, 30.216 a 30.222, necessários à melhoramentos na estrada SP-271, trecho Cravinhos-Serrana, entre as estacas 0 a 1.115, projeto aprovado em 21 de agosto de 1973, às fls. 23-verso dos autos n.º 142.856-DER-1972.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes.

Publicado na Casa Civil, aos 16 de setembro de 1976.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 8.560, DE 16 DE SETEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terras necessárias à construção do trevo no cruzamento das Estradas Assis-Quatá-Martínópolis (SP-284) e Paraguaçu Paulista-Rodovia Raposo Tavares (SP-421)

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, áreas de terras necessárias à construção do trevo no cruzamento das Estradas Assis-Quatá-Martínópolis (SP-284) e Paraguaçu Paulista-Rodovia Raposo Tavares (SP-421), conforme projeto aprovado às fls. 16, dos autos n.º 157.344-DER-1975 — Planta TOP — 30.235.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes.

Publicado na Casa Civil, aos 16 de setembro de 1976.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 8.561, DE 16 DE SETEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis necessários à construção da estrada SP.308, trecho Piracicaba-Capivari, conexão: estrada Municipal Dois Córregos — Piracicaba

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os bens caracterizados na planta cadastral geral TOP-20.529, 20.530, 20.534, 20.535, 20.536 e 24.215, necessários à construção da estrada SP.308, trecho Piracicaba-Capivari, conexão: estrada Municipal Dois Córregos — Piracicaba, projeto aprovado em 22 de agosto de 1972, às fls. 57 — verso dos autos n.º 143.593-DER-1972.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes.

Publicado na Casa Civil, aos 16 de setembro de 1976.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.562, DE 16 DE SETEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, terras, benfeitorias e mais bens imóveis situados no município e comarca da Capital, necessários à construção do Anel Ferroviário que liga Juruatuba a Mauá

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, terrenos, benfeitorias e mais bens imóveis, situados no subdistrito de Santo Amaro, município e comarca da Capital, necessários à construção do Anel Ferroviário que liga Juruatuba a Mauá, imóveis esses que constam pertencer a Antonio Pedrosa, Orlando Pedrosa, Silvestre José dos Santos, Luiz de Camargo, Olavo Domingos da Silva, Felipe da Cruz Feitosa, José Diniz Ferreira, Joelcio Nunes da Silva, Albert Bedtche, Raimundo José Ferreira, Agenor Antonio da Silva, Deraldo Pereira de Miranda, Luzia Faria, Emilio Sanches, Carlos Rinas, Aluiz Groner Filho, Jaime França, Casemiro Ferreira Junior, Aprijo Bispo Meilhor, Waldir Cardoso dos Santos e outro, Pergentino Pereira dos Santos, Joaquim Pires Pereira, Abdias Pereira de Macedo, Belarmina de Oliveira Ferreira, e com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas e memoriais descritivos constantes do processo ST a saber:

Area “1” — Planta n.º 3934/201 — que consta pertencer a Antonio Pedrosa, com aproximadamente 150,00m2, partindo do ponto (A) que dista 59,50m à esquerda da Estaca 14.0+1,20m em Normal ao eixo locado, aí segue em reta por 15,00m até o ponto (E) que dista 74,40m à esquerda da Estaca 14.0+1,60m em Normal ao eixo locado, confrontando com rua José de Athaide Marcondes;

Aí deflete à direita e segue em reta por 10,00m até o ponto (C) que dista 74,40m à esquerda da Estaca 14.0+1,10m em Normal ao eixo locado, confrontando com Acrisio dos Santos;

Aí deflete à direita e segue em reta por 15,00m até o ponto (D) que dista 59,50m à esquerda da Estaca 14.0+1,10m em Normal ao eixo locado, confrontando com Luiz de Camargo e Silvestre José dos Santos;

Aí deflete à direita e segue em reta por 10,00 m até o ponto (A), origem, confrontando com Orlando Pedrosa;

Area “2” — Planta n.º 3935/201 — que consta pertencer a Orlando Pedrosa, com aproximadamente 147,03m2, partindo do ponto (A) que dista 59,50m à esquerda da Estaca 14.0+1,00m em Normal ao eixo locado, aí segue em reta por